



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ELEITORES NO(S) DIA(S) DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO PROJETO “MEU VOTO MEU PODER”.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DANIEL RIBEIRO LAGOS**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, doravante denominado **PMPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede e administração à Avenida 7 de Setembro, n. 237 - Esquina com Avenida Farquar, bairro: Centro, CEP: 76.801-045, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Prefeito **HILDON DE LIMA CHAVES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/2021, na Lei n. 6.091/1974 e nas demais disposições legais pertinentes, mediante autorização constante na **DECISÃO Nº 224 / 2024 - PRES/GABPRES** (evento 1232946) e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a viabilização do transporte de eleitores, consistente na disponibilização de veículos e de motoristas à Justiça Eleitoral de Rondônia, no intuito de facilitar o exercício do voto e da cidadania, no(s) dia(s) de votação nas eleições municipais e gerais, no âmbito do Estado de Rondônia, observadas as diretrizes e vedações previstas na legislação eleitoral.

1.2. Outras Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia poderão aderir a este **ACORDO**, na condição de partícipes, por meio de tratativas com a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e ulterior formalização de **TERMO DE ADESÃO** específico e padronizado, assinado pelo **TRE-RO** e pelo Prefeito do Município interessado, nos termos do anexo único deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.3. Todos os participantes deste ACORDO, dentro de suas respectivas competências, deverão observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, compromete-se, para tanto, a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

2.1. São obrigações do TRE-RO:

2.1.1. Definir e coordenar, por seus Juízes Eleitorais, as rotas, os horários e as localidades que serão atendidas, assegurando ampla divulgação aos eleitores sobre os horários e locais de saída dos transportes, bem como os pontos de embarque e desembarque;

2.1.2. Assegurar que o transporte gratuito tenha a maior abrangência possível, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso;

2.1.3. Fiscalizar a correta utilização dos veículos e a conduta dos motoristas durante o período de vigência do ACORDO;

2.1.4. Coordenar a logística e o planejamento do transporte, de forma a otimizar o uso dos recursos disponíveis;

2.1.5. Zelar fielmente pela boa conservação dos veículos recebidos e devolvê-los imediatamente após o final da votação ou, no máximo, no dia imediatamente subsequente, a fim de evitar prejuízo às atividades dos órgãos cedentes; e

2.1.6. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 São obrigações da PREFEITURA signatária:

3.1.1. Garantir a manutenção da frota do transporte público coletivo regular, urbano e rural, inclusive dos ônibus escolares, disponibilizada ordinariamente pela Municipalidade, com preservação das rotas habituais, para realização do transporte dos eleitores para votação no dia da eleição;

3.1.2 Havendo possibilidade de o Município ampliar o transporte, os veículos disponibilizados deverão ser informados à Justiça Eleitoral para o cadastro regular junto às Comissões de Transporte da referida Zona Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1.3. Disponibilizar gratuitamente, no dia das eleições, veículos, motoristas e combustíveis necessários para o transporte de eleitores, na zona rural e nos locais desassistidos de transporte público regular;

3.1.4. Garantir que os veículos estejam em boas condições de manutenção e uso, inclusive abastecidos e com motoristas que possuam habilitação e qualificações necessárias;

3.1.5. Garantir que nos veículos disponibilizados à Justiça Eleitoral não constem qualquer tipo de propaganda eleitoral de candidato (a), partido, coligação ou federação;

3.1.6. Priorizar, dentro do possível, a disponibilização de veículos com maior capacidade de transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus, vans e minivans;

3.1.7. Garantir que nos veículos não constem nomes, símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de chefes do poder executivo, membros do poder legislativo ou agentes políticos em geral;

3.1.8. Garantir que o transporte de eleitores seja realizado em conformidade com as normas de segurança dos passageiros, com plena observância às leis de trânsito e em especial à legislação eleitoral, preservando-se a liberdade de escolha do eleitor, sem quaisquer ingerências;

3.1.9. Fornecer à Justiça Eleitoral de Rondônia as informações necessárias ao planejamento do transporte de eleitores;

3.1.10. Informar à respectiva Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data do 1º turno, a quantidade de veículos, os modelos e a relação de motoristas para convocação pela Justiça Eleitoral;

3.1.11. No caso de municípios com mais de uma zona eleitoral, as informações de que tratam o item anterior deverão ser repassadas àquela responsável pela coordenação de transporte; e

3.1.12. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este ACORDO é firmado em caráter de gratuidade e estrita colaboração e voluntariedade, não implicando repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.1.1. Os custos para a execução deste ACORDO serão arcados pela(s) Prefeitura(s), inclusive aqueles necessários para abastecimento de veículos, podendo ser utilizados recursos próprios ou obtidos através de parcerias e convênios com outras entidades públicas ou privadas.

4.2. O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com os órgãos Partícipes deste ACORDO, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por estes ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete beneficiários ou terceiros.

4.3. É possível a publicidade deste ACORDO firmado entre o TRE-RO e os órgãos partícipes, mas toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, bem como símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, para que não haja favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

4.4. Considerando que não ocorrerá transferência de recursos financeiros entre os participantes e estando as ações identificadas nas respectivas obrigações das partes, fica dispensada a elaboração de plano de trabalho para a execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente ACORDO pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, por acordo das partes e mediante a lavratura de termo aditivo.

5.2. O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2. Também, o presente ACORDO poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, em ambos os casos mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

8.1. Os partícipes deste ACORDO, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

8.2. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste ACORDO, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

8.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

8.4. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste ACORDO poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

8.5. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste ACORDO, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela PREFEITURA signatária exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo /Convênio/Termo de Cessão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente ACORDO e mediante autorização dos partícipes;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da titular da Assessoria Especial da Presidência - ASESP, telefone(s): (69) 3211-2055, e-mail(s): asesp@tre-ro.jus.br, ou por seu substituto respectivo, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas nos normativos do TRE-RO sobre gestão de contratos e instrumentos congêneres e nas demais normas aplicáveis.

9.2. A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir a outra instituição partícipe deste instrumento da responsabilidade pelo cumprimento deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da publicidade que será dada pelas Prefeituras Municipais participantes, o TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE-RO), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021 e, na impossibilidade de publicação no PNCP, publicará no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 24, I e art. 25, II, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, nas Leis ns. 12.527/2011 (LAI), 13.709/2018 (LGPD) e 6.091/1974, na Resolução TRE-RO n. 27/2024 e, no que couber, as disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, termo aditivo, os quais farão parte integrante deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais a respeito do presente ACORDO, sendo que, nessa impossibilidade, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO, em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, 06/09/2024.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS Pelo TRE-RO	Prefeito HILDON DE LIMA CHAVES Pela PMPV
---	---

ANEXO ÚNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 05/2024

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 05/2024 (LEI 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000528-35.2024.6.22.8000

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 05/2024, PARA DISPONIBILIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ELEITORES NO(S) DIA(S) DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES, EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO PROJETO “MEU VOTO MEU PODER”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE __, inscrita no CNPJ sob o nº __/__/0001-__, com sede na Avenida __, nº __, bairro: __ CEP: 76. __-__, Município/RO, neste ato representado por seu Prefeito, __, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO Nº __/2024,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, em __/__/2024 e publicado no Diário Oficial da União em __/__/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 6.091/1974 e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O presente TERMO tem por objeto a adesão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _ ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em epígrafe, com o objeto de promoção e viabilização do transporte de eleitores, consistente na disponibilização de veículos e de motoristas à Justiça Eleitoral de Rondônia, no intuito de facilitar o exercício do voto e da cidadania, no(s) dia(s) de votação nas eleições municipais e gerais, no âmbito do Estado de Rondônia, observadas as diretrizes e vedações previstas na legislação eleitoral.

Ao assinar o presente TERMO a PREFEITURA signatária declara que aceita todos os termos e condições indicados no ACORDO em referência, se comprometendo a cumprir todas as suas regras, deveres e responsabilidades, observando, também, os seguintes registros:

1. VIGÊNCIA: o presente TERMO passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do ACORDO supramencionado e suas eventuais alterações, podendo a vir ser prorrogado conforme previsto no ACORDO referido;
2. PUBLICAÇÃO: O TRE-RO publicará o extrato deste TERMO por todos os meios indicados no ACORDO inicial;
3. OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O TRE-RO encaminhará à PREFEITURA signatária cópia do presente TERMO devidamente assinado, das publicações devidas e do ACORDO correspondente.

Nestes termos, por estarem em concordância o TRE-RO e a PREFEITURA __, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, __/__/2024. ou Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS Pelo TRE-RO	Prefeito _ Pela Prefeitura Municipal de _
---	--



Documento assinado eletronicamente por **HILDON DE LIMA CHAVES, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 06/09/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1233046** e o código CRC **9C1C92DC**.